

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. GILBERTO KASSAB)

Institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital (IBID).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital (IBID), destinado a medir o grau de inclusão do cidadão brasileiro, das empresas e dos governos na sociedade da informação.

Art. 2º Os dados que conformarão o Índice Brasileiro de Inclusão Digital serão definidos e coletados pelo Poder Público, através da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, devendo descrever:

I – o grau de utilização de recursos de informática pelo cidadão, com vista a acessar e utilizar redes de computadores, inclusive a Internet;

II – o uso da informática no setor privado e a oferta de bens e serviços por meio do comércio eletrônico;

III – o uso da informática, a oferta de serviços e informações ao cidadão por redes de computadores, inclusive a Internet, e a promoção da transparência no exercício de suas atividades, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos estados e municípios.

Art. 3º O indicador de que trata esta lei será divulgado semestralmente, devendo o Poder Público assegurar sua ampla disseminação e a promoção de estudos sobre os resultados divulgados.

Parágrafo único. A divulgação será iniciada em prazo não superior a trezentos e sessenta dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo pesquisas amplamente divulgadas sobre a Internet, há hoje, no Brasil, entre vinte e vinte e cinco milhões de pessoas aptas a utilizar-se do computador para levar a termo atividades de acesso a redes, troca de informações e processamento de dados, em vários graus de proficiência.

Tal potencial vem alavancando a rápida disseminação da Internet no País. Ainda assim, estima-se que em dez anos, crescendo à uma taxa de 10 % ao ano o Brasil terá menos de 40 milhões de usuários, não atingindo o grau de inclusão que hoje apresentam os países desenvolvidos e alguns de nossos vizinhos, a exemplo da Argentina, que já tem 25% da população conectada a redes, taxa que no Brasil é inferior a 15%.

Temos demonstrado, porém, competência e criatividade para evoluir com rapidez na construção desse novo ambiente. O governo brasileiro, já é experiência mundial no uso do e-gov , e com experiências bem-sucedidas, como a declaração de imposto de renda via Internet, compras governamentais e o voto eletrônico que começam a ser estudados por outros países. Também o setor privado é referência, em áreas como automação bancária e *home banking*. O comércio eletrônico, especificamente a chamada integração B2B, ou *business to business*, em que empresas se interligam para integrar suas atividades, tem crescido substancialmente.

Acompanhar essa evolução mediante indicadores é primordial para que o governo e a sociedade tenham um retrato real da situação do país. Oferecemos, nesse sentido, proposição que determina a criação de um índice de inclusão digital, a ser definido e coletado pelo Poder Executivo, que irá refletir os avanços alcançados pelo cidadão, empresas e governos na

disseminação da tecnologia da informação. Espera-se, assim, que prossigamos no rumo da construção de uma sociedade da informação justa e abrangente.

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares a esta proposta, indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2003.

Deputado GILBERTO KASSAB